



Clicita02. PGE <clicita2.pge@gmail.com>

DÚVIDA PE 02.2025

2 mensagens

Patricia Ferla <patriciaferla@outlook.com>
Para: "clicita2.pge@gmail.com" <clicita2.pge@gmail.com>

12 de novembro de 2025 às 10:30

Prezados, bom dia!

Sobre este pregão, teriam disponibilizado as imagens dos itens ?
Processo nº 00003.007128/2024-50

Clicita02. PGE <clicita2.pge@gmail.com>
Para: Patricia Ferla <patriciaferla@outlook.com>

26 de novembro de 2025 às 12:24

Assunto: Esclarecimentos sobre as imagens para o Pregão Eletrônico nº 90002/2025

Prezada Patrícia,

Agradecemos pelo interesse demonstrado em participar do Pregão Eletrônico nº 90002/2025. Informamos que a exigência de catálogo com imagens é considerada acessória e dispensável para este caso específico, mediante os seguintes aspectos:

- 1. Itens de Uso Geral e Comuns:** O objeto da licitação é composto por **materiais permanentes comuns** (mobiliário e eletrodomésticos), itens de amplo conhecimento e com especificações técnicas bem definidas e padronizadas no mercado.
- 2. Descrição Técnica Suficiente:** A descrição detalhada contida no Termo de Referência – incluindo dimensões, materiais, capacidades, acabamentos e normas técnicas – é **plenamente suficiente** para individualizar os produtos, garantir a igualdade na disputa e permitir a fiscalização futura, atendendo ao disposto na Lei 14.133/2021.
- 3. Similaridade Aferida por catálogo:** O critério de similaridade deve ser **técnico-funcional**, e não estético. Assim, sendo prevista a exigência editalícia de **catálogo**, o fornecedor deverá enviá-lo para adequação itens fornecidos com aqueles exigidos. Assim, as especificações serão realizadas de forma mais precisa e técnica, indo além da mera aparência visual.
- 4. Princípios administrativos:** A exigência de imagens, especialmente em bens comuns, pode introduzir um elemento de subjetividade na fase de julgamento (comparação visual de similaridade), o que contraria o princípio da objetividade do julgamento (art. 5º da Lei nº 14.133/2021). Além disso, muitos itens, embora perfeitamente adequados às especificações técnicas do TR, podem não ter imagens catalogadas ou podem ser fornecidos por fabricantes de menor porte que não possuem material gráfico sofisticado, restringindo indevidamente a competitividade (Princípio da Competitividade).

Portanto, para garantir a **objetividade, celeridade e competitividade** do certame, e considerando que o objeto são **bens comuns de material permanente**, justifica-se que a **descrição técnica detalhada e objetiva no Termo de Referência é o elemento principal e suficiente para o julgamento**.

No entanto, ressaltamos que o presente certame encontra-se suspenso. Gentileza acompanhar suas atualizações, pois em breve será reaberto.

At.te

Equipe CLICITA-PGE/PI

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Clicita02. PGE <clicita2.pge@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO - DA ENTREGA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025 - DIA 24/11/2025 - UASG 930426

2 mensagens

Esclarecimentos <esclarecimentos@plamax.com.br>
Para: clicita2.pge@gmail.com

13 de novembro de 2025 às 10:41

Bom dia, Sr. (a) Pregoeiro(a)**REFERENTE PROCESSO:****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00003.007128/2024-50**

Sr. (a) Pregoeiro(a) temos interesse em participar do pregão, porém Consta no TERMO DE REFERÊNCIA o seguinte parágrafo:

“7.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do pedido formal, através do envio da Nota de Empenho por e-mail, em remessa única.”

O prazo acima se mostra exíguo, não sendo devidamente considerado que somente para a aquisição junto ao fabricante/fornecedor do produto demora, no mínimo, 20 dias para receber o produto e para a logística necessária para o fornecimento ao órgão, leva-se, pelo menos, mais 10 dias, ou seja, o prazo médio considerável e utilizado em outros órgãos é de 30 dias.

Diante do exposto solicitamos que se altere o prazo de entrega para no mínimo 30 (trinta) dias, com possibilidade de prorrogação desse prazo, caso a entrega não seja realizada dentro desse prazo por motivo alheio a contratada (casos fortuitos ou de força maior), ou alternativamente, que seja concedido prorrogação de prazo para o fornecedor, por ocasião no atraso de entrega ocasionado por fator externo à Empresa Contratada/Detentora.

“Se não for possível, infelizmente não conseguiremos participar”

Grato,

Distribuidora Plamax

Departamento Comercial

CNPJ: 07.918.483/0001-57

RUA MARINGÁ, 533 – GALPÃO 09

BAIRRO SALTO DO NORTE

Blumenau - SC - Cep: 89065-700

Clicita02. PGE <clicita2.pge@gmail.com>
Para: Esclarecimentos <esclarecimentos@plamax.com.br>

26 de novembro de 2025 às 12:25

Assunto: Esclarecimento sobre Prazo de Entrega – Processo Licitatório nº 00003.007128/2024-50

Prezada Distribuidora Plamax,

Agradecemos pelo seu interesse em participar do nosso certame e sobre a solicitação de esclarecimento acerca do prazo de entrega dos bens, conforme disposto no item 7.1 do Termo de Referência, esclarecemos o que segue.

Informamos que a administração está ciente das particularidades inerentes aos prazos de aquisição, montagem e entrega dos produtos objeto desta licitação. No entanto, ressaltamos que o item **7.2** do Termo de Referência **já prevê expressamente a possibilidade de análise de prorrogação de prazo**, desde que devidamente justificada e comunicada pela empresa com, pelo menos, **10 (dez) dias de antecedência** do término do prazo contratual.

Além disso, em situações excepcionais, como **caso fortuito ou força maior**, a empresa contratada também poderá pleitear a revisão do prazo, conforme as disposições legais

aplicáveis e as condições do edital.

Dessa forma, entendemos que o prazo estabelecido no item 7.1, conjugado com a flexibilidade prevista no item 7.2, assegura condições equilibradas para o cumprimento das obrigações por parte dos licitantes, sem prejuízo à eficiência do processo.

Reiteramos, portanto, a viabilidade do prazo estipulado e **encorajamos sua valorosa participação** no certame, certos de que suas propostas contribuirão para o sucesso desta licitação. No entanto, informamos que o referido pregão encontra-se suspenso. Gentileza acompanhar suas atualizações, pois relançaremos em breve.

Agradecemos novamente seu engajamento e permanecemos à disposição para outros esclarecimentos que julgar necessários.

Cordialmente,

Equipe CLICITA

PGE-PI

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Clicita02. PGE <clicita2.pge@gmail.com>

IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 02/2025

3 mensagens

licitacao argo <licitacao@argoteresina.com.br>
Para: clicita2.pge@gmail.com

17 de novembro de 2025 às 17:00

Prezado,

Em anexo, segue a Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 02/2025 da PGE.

Também estou anexando as Atas de Registro de Preços que embasaram meus questionamentos em relação aos valores de referência contidos no edital.

Agradeço a atenção e aguardo o retorno ao recebimento do email.

Atenciosamente,

--



Carlos Machado

Analista de Licitações
ARGO REPRESENTAÇÃO LTDA.
23.482.861/0001-59
(86) 3219-7253 / 99499-1507 (Whatsapp)

3 anexos

- TRF3.pdf**
5040K
- impugnação argo_minuta revisada_precos de referência inexequíveis.pdf**
429K
- SEI_COSEN-0559155-Ata-de-Registro-de-Precos-1-2025.pdf**
792K

licitacao argo <licitacao@argoteresina.com.br>
Para: clicita2.pge@gmail.com

18 de novembro de 2025 às 11:21

Bom dia

Poderia por favor confirmar o recebimento do email?

Aguardo retorno

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Clicita02. PGE <clicita2.pge@gmail.com>
Para: licitacao argo <licitacao@argoteresina.com.br>

26 de novembro de 2025 às 13:10

ASSUNTO: Resposta à Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2025

Senhor(a) Representante da ARGO REPRESENTAÇÃO LTDA,

Agradecemos pela participação e pela contribuição ao apresentar a impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2025. Após análise detalhada dos argumentos expostos, passamos a nos manifestar nos seguintes termos:

I. DA PESQUISA DE PREÇOS E DO VALOR ESTIMADO

Conforme determina o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado da contratação deve ser compatível com os preços de mercado, admitindo-se, para sua definição, a utilização de parâmetros como bancos de preços públicos, contratações similares recentes e pesquisas em sítios eletrônicos especializados.

No presente caso, a estimativa de preços foi realizada com base em:

- **Ampla pesquisa de mercado**, com o envio de inúmeros ofícios a diversas empresas potencialmente interessadas, inclusive à própria **ARGO REPRESENTAÇÃO LTDA**, por meio do endereço eletrônico projetos@argoteresina.com.br, que, no entanto, **não respondeu** à solicitação de orçamento, conforme comprova documentação anexada;
- **Consulta a bancos de preços públicos** e sistemas oficiais, em conformidade com o inciso I do §1º do art. 23;
- **Pesquisa em páginas da web nacionais e especializadas**, nos termos do inciso III do mesmo dispositivo legal.

Ressalta-se que a **existência de atas de registro de preços oriundas de outras localidades ou realidades logísticas distintas** – como as mencionadas pela impugnante, referentes a órgãos federais e outras praças – **não se constitui como parâmetro absoluto ou engessante**.

II. DA SUFICIÊNCIA DA PESQUISA REALIZADA

A pesquisa de preços realizada pela Administração atendeu aos critérios legais, sendo **plural e fundamentada em fontes válidas e atualizadas**. O fato de algumas empresas não terem respondido aos ofícios – incluindo a própria impugnante – **não invalida a metodologia adotada**, uma vez que a lei prevê a utilização de múltiplas fontes, não exigindo a resposta de todos os consultados.

Além disso, os preços estimados **não representam um teto rígido**, mas sim uma referência inicial para a disputa competitiva no pregão eletrônico, onde a dinâmica dos lances permitirá a apuração do menor preço real de mercado.

III. DA AUSÊNCIA DE VÍCIO NO VALOR ESTIMADO

Os valores constantes no edital **não se mostram manifestamente inexequíveis**, uma vez que:

- Foram obtidos com base em pesquisas concretas e fontes legais;
- Consideram a realidade regional e a potencial economia de escala;
- Estabelecem parâmetros condizentes com o mercado, sem evidenciar subavaliação grosseira.

A alegação de risco de frustração do certame ou de incentivo a propostas inexequíveis **não se sustenta**, uma vez que a competitividade do pregão e a livre apresentação de lances garantirão a formação de preços de mercado.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando:

- **A legalidade e abrangência da pesquisa de preços** realizada;
- **A observância estrita do disposto no art. 23 da Lei 14.133/2021;**
- **A natureza referencial – e não limitante – do preço estimado;**

Indefere-se o pedido de revisão dos preços de referência, mantendo-se o orçamento original estimado. No entanto, ressaltamos que o Pregão foi suspenso, mas em breve será relançado.

Reiteramos nosso compromisso com a legalidade, a economicidade e a ampla competitividade do certame, e **encorajamos a ARGO REPRESENTAÇÃO LTDA a participar do pregão**, certos de que a dinâmica da disputa eletrônica permitirá a apresentação de propostas vantajosas e realistas.

Agradecemos novamente pela contribuição e permanecemos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

At.te

Equipe CLICITA

PGE-PI

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Ofício argo e email.pdf**
77K

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO(A) DA PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

PROCESSO Nº 00003.007128/2024-50

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E ELETRODOMÉSTICOS.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 24/11/2025 ÀS 09:30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

ARGO REPRESENTAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.482.861/0001-59, com sede na Av. Homero Castelo Branco, nº 1916, bairro Horto, na cidade de Teresina - PI, CEP 64052-445, por seu representante legal, Cicero Rogerio de Moraes, brasileiro, casado, empresário, inscrita no CPF sob nº 824.343.956-00, neste ato denominada **IMPUGNANTE**, vem, à presença de V. Senhoria, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual n. 21.872/2023, Decreto Estadual n. 21.938/2023 e as exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos e demais normas pertinentes ao objeto do certame, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

pelos motivos fáticos e jurídicos expostos a seguir, esperando o seu completo acolhimento.

I. DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é plenamente tempestiva, vez que o prazo para sua apresentação é de até 03 (três) dias úteis antes da data designada para abertura do certame, conforme item 9 do edital, conforme sevê:

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:



ARGO REPRESENTAÇÕES

Av. Homero Castelo Branco, 1916, Loja 01 • B. Horto Florestal
Cep: 64052-810 - Teresina/PI • CNPJ: 23.482.861/0001-59 / Insc. Estadual: 19.575.338-0
86.3305-2287 • comercial@argoteresina.com.br / licitacao@argoteresina.com.br

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Corroborando com o instrumento editalício, vejamos o disposto na Nova Lei de Licitações, *in verbis*:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Dessa forma, considerando que a abertura ocorrerá em 24/11/2025, o termo final do prazo para impugnar o edital se dá em 18/11/2025, razão pela qual se deve conhecer e julgar a presente impugnação.

II. DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Pregão para Registro de Preços, na forma eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, ADJUDICAÇÃO POR ITEM, DISPUTA DO LANCE POR PREÇO UNITÁRIO**, correspondente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2025, que tem por objeto o **Registro de Preços para aquisição de MOBILIÁRIO, incluindo montagem, e ELETRODOMÉSTICOS para diversos setores da Nova Sede da Procuradoria Geral do Estado do Piauí**.

No entanto, da análise do edital constatou-se que o instrumento convocatório, contém exigências que comprometem o caráter competitivo da licitação, bem como sua legalidade e exequibilidade, em especial:

- a) **Valores de referência abaixo dos praticados no mercado, o que tornaria inexequíveis as propostas;**

A pesquisa de mercado constitui um dos pilares da fase preparatória da licitação, diretamente vinculada aos princípios da eficiência, economicidade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Sob a égide da Lei nº 14.133/2021, ela deixa de ser um ato meramente formal e passa a desempenhar função estratégica: **dimensionar corretamente**



o objeto, avaliar a viabilidade econômica da contratação e definir o preço estimado com base em parâmetros reais e atuais do mercado.

III. DOS PREÇOS INEXEQUÍVEIS. DA PESQUISA DE PREÇOS DEFICITÁRIA. DA NECESSIDADE DE REAVALIAÇÃO DO VALOR ESTIMADO E SEUS IMPACTOS NA COMPETITIVIDADE E NA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Constatamos que o **Valor Total da Contratação** estimado é de R\$ 2.850.861,38, sendo o critério de julgamento o de **Menor Preço por Item**.

O presente pedido de impugnação alerta para uma pesquisa de mercado com preços deficitários e solicita, inicialmente, reavaliação da pesquisa de preços utilizada como parâmetro de referência, devendo ser considerado, ainda, o valor agregado da instalação.

Conforme análise de mercado aprofundada, alguns itens encontram-se manifestamente abaixo dos valores praticados para os produtos objeto desta licitação (CONFORME TABELA EXEMPLIFICATIVA ABAIXO). Tal discrepância não se trata de uma mera liberalidade, mas configura um grave risco de **inexequibilidade contratual**, com potenciais prejuízos à própria Administração Pública e à competitividade do certame, podendo inclusive configurar ato de improbidade administrativa.

Para fundamentar essa alegação de inexequibilidade, anexamos a esta impugnação atas atualizadas com preços de alguns itens e contratos firmados com outros órgãos públicos (docs. anexos). Esses documentos comprovam, de forma inequívoca, que os preços estipulados no edital estão em patamares insustentáveis, não condizentes com a realidade econômica do setor, conforme tabela abaixo:

| ITEM EDITAL | DESCRÍÇÃO | R\$ TR EDITAL PE Nº 02/2025 | R\$ ARP |
|-------------|---|--------------------------------|--|
| 02 | Armário Baixo 2 Portas - 800x500x730 mm. | 1.152,00 | 1.324,00 (item 01, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2025 – COFEN) |



| | | | |
|----|---|----------|--|
| 11 | Cadeira Giratória com Espaldar Alto, Encosto em Tela, Braços Ajustáveis e Ajuste de Altura e Inclinação. (Cor preta) | 2.432,00 | 3.800,00 (Item 36, ARP 12.024.10.2025 – TRF 3ª região) |
| 13 | Cadeira Interlocutora Fixa com Espaldar Médio e Encosto em Tela. (Cor preta) | 1.295,68 | 3.075,65 (Item 38, ARP 12.024.10.2025 – TRF 3ª região) |
| 15 | Mesa de Atendimento - 1000x600 | 1.207,21 | 5.120,00 (item 17, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2025 – COFEN) |

É imperioso destacar que a manutenção de valores tão irrealistas no orçamento-**base afasta empresas sérias e capacitadas** do processo licitatório. Fornecedores que operam dentro das margens de custo e lucro necessárias para garantir a qualidade dos produtos, o cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas, e a sustentabilidade de suas operações, ficarão impossibilitados de apresentar propostas competitivas. O resultado direto é uma diminuição drástica da concorrência, desvirtuando o princípio da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Além disso, a inobservância da realidade de mercado na precificação gera uma enorme probabilidade de **inexecução contratual**. Uma proposta de preços excessivamente baixa, ainda que sagre uma empresa vencedora, dificilmente será sustentável. O fornecedor, ao tentar cumprir o contrato com valores que não cobrem seus custos mínimos, poderá ser tentado a entregar produtos de qualidade inferior, atrasar entregas ou, no limite, abandonar o contrato. Isso resultaria em transtornos operacionais para a Administração, necessidade de novas licitações, e potencial desperdício de recursos públicos, uma vez que o processo licitatório teria de ser refeito.

E mais, como já dito, a manutenção dos preços abaixo dos de mercado pela Administração pode configurar ato de improbidade administrativa, levando à responsabilização solidária também do licitante caso apresente propostas com preços inexequíveis.

Esse é o entendimento jurisprudencial:



REPRESENTAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTES POR PREÇOS INEXEQUÍVEIS COM INOBSEVÂNCIA À SÚMULA/TCU 262. IRREGULARIDADE . AUDIÊNCIA. MULTA. PEDIDOS DE REEXAME. CONHECIMENTO . ARGUMENTOS RECURSAIS DOS TRÊS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO (PREGOEIRO, MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO E AUTORIDADE HOMOLOGADORA) INCAPAZES DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA CONDENAÇÃO. RECURSOS IMPROVIDOS. COMPETÊNCIA DO TCU PARA APURAR, EM SEDE DE CONTROLE EXTERNO, RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR FEDERAL QUE, NA CONDIÇÃO DE PARECERISTA, CONCORRA PARA A CONSUMAÇÃO DE IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA. REANÁLISE DA CONDUTA DA RECORRENTE QUE ATUOU COMO PARECERISTA. CONDUTA NÃO CARACTERIZADA POR DOLO, ERRO GROSSEIRO OU ELEMENTOS DE CULPA GRAVE. PROVIMENTO DO RECURSO DA PROCURADORA RECORRENTE. INSUBSTÂNCIA DA MULTA. CIÊNCIA.

(TCU - RP: 44582020, Relator.: RAIMUNDO CARREIRO, Data de Julgamento: 14/04/2020)

Essa potencial defasagem pode acarretar propostas inexequíveis, comprometer a qualidade dos bens e serviços (montagem e fornecimento), ou resultar na frustração do certame por falta de interessados aptos a praticar preços que garantam a margem de lucro mínima e o cumprimento de todas as obrigações contratuais e trabalhistas.

Neste sentido, a Lei nº 14.133/2021 exige que a fase preparatória da licitação inclua a **pesquisa de preços** atualizada para a determinação do valor estimado, a qual deve ser compatível com os preços de mercado. O valor estimado é crucial para a fixação do preço máximo aceitável , cuja inexequibilidade ou superação implica a desclassificação da proposta.

Diante do exposto, necessário que sejam revistas as fontes de pesquisa utilizadas, devendo ser considerada a volatilidade dos custos de mobiliário, eletrodomésticos, e dos serviços de logística e montagem, havendo um risco real de que um lapso temporal significativo na pesquisa torne o valor de referência irreal e, consequentemente, ilegal.

IV. DO RISCO DE INEXEQUIBILIDADE E PREJUÍZO AO PROCESSO



A aceitação de propostas com valores manifestamente inexequíveis, ou a desclassificação generalizada por preços superiores ao máximo definido, contraria o princípio da eficiência e o interesse público em obter a proposta mais vantajosa para a Administração.

Conforme o artigo 56, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, o orçamento estimado da contratação deve ser **compatível com o valor de mercado**. A inobservância desta regra pode ensejar a nulidade do ato convocatório.

Juristas têm enfatizado a necessidade de um orçamento transparente e realista. **Marçal Justen Filho** afirma que:

"o preço de referência deve ser um preço de mercado, obtido a partir de dados fidedignos e atualizados, sob pena de viciar todo o procedimento licitatório, inviabilizando a competição" (em analogia ao previsto na Lei nº 8.666/93, que se mantém relevante para os princípios de mercado).

De igual modo, **Jessé Torres Pereira Júnior** leciona que o edital deve refletir a realidade econômica, pois:

"a inexecução contratual ou a oferta de bens de qualidade inferior são consequências previsíveis de orçamentos subestimados".

Com o devido respeito, evidente a necessidade de retificação do instrumento editalício. **É dever da Administração zelar pela higidez do processo licitatório, garantindo que as propostas sejam não apenas as mais vantajosas, mas também plenamente exequíveis.**

Questiona-se, portanto, a adoção de preços de referência manifestamente abaixo dos valores de mercado no presente certame. A análise pormenorizada da planilha orçamentária anexa ao edital revela que os valores estimados para o fornecimento do mobiliário e instalação do mesmo estão em total desacordo com a realidade do mercado, conforme as provas anexadas.

A manutenção desses preços de referência pode acarretar as seguintes consequências graves:



a) Restrição à competitividade: Empresas sérias e idôneas, que trabalham com custos reais e margens de lucro justas, serão desencorajadas a participar do certame, uma vez que não conseguirão apresentar propostas compatíveis com os valores estimados, sob pena de incorrerem em prejuízo. Isso limita a concorrência e pode levar à participação de empresas menos qualificadas ou com histórico de execução duvidosa.

b) Risco de inexequibilidade da proposta: A fixação de preços de referência irrisórios aumenta significativamente o risco de as propostas apresentadas pelas licitantes serem consideradas inexequíveis. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 59, inciso III, e artigo 104, parágrafo 1º, estabelece que propostas com valores manifestamente inexequíveis devem ser desclassificadas. Se o próprio edital induz a valores impraticáveis, o processo licitatório estará fadado ao insucesso.

c) Prejuízo à qualidade da contratação: Caso alguma empresa, a despeito dos riscos, apresente proposta com base nos valores subestimados do edital, a execução do contrato estará comprometida. Para tentar compensar os custos, a contratada poderá ser compelida a reduzir a qualidade dos serviços ou produtos, utilizar materiais de segunda linha ou, ainda, não cumprir integralmente o escopo contratual, gerando insatisfação para a Administração Pública e prejuízo ao interesse público.

d) Potencial rescisão contratual e nova licitação: A dificuldade na execução do contrato devido à inviabilidade financeira pode levar à sua rescisão unilateral pela Administração ou pela contratada, resultando na necessidade de uma nova licitação, com os consequentes atrasos e custos adicionais para o erário.

Diante do exposto, e em conformidade com os princípios da economicidade, da razoabilidade, da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, solicitamos a revisão dos preços de referência constantes do Edital do Pregão Eletrônico Nº 02/2025 da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, de modo a adequá-los aos valores praticados no mercado.



Para tanto, sugerimos que a Comissão de Licitação promova uma nova pesquisa de preços aprofundada, considerando a realidade atual do mercado e utilizando fontes fidedignas, tais como "coletas de preços em sites especializados", "contatos com fornecedores idôneos", "tabelas de preços referenciais de órgãos de controle", "contratos similares recentemente celebrados".

Diante do exposto, solicitamos a reavaliação imediata do valor estimado dos produtos objeto deste edital, com base em uma pesquisa de mercado mais abrangente e fidedigna. A correção desses valores é fundamental para assegurar a ampla competitividade, atrair proponentes qualificados e, acima de tudo, garantir a efetiva e satisfatória execução do futuro contrato, em benefício do interesse público.

V. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer:

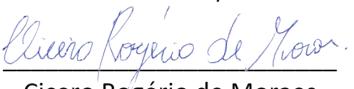
- a) Que a presente impugnação seja conhecida por ser tempestiva, bem como provida, visto que fundamentada nos preceitos legais vigentes;
- b) Que seja suspenso o presente procedimento licitatório até a revisão dos preços de referência dos itens constantes no item 2.1 do Termo de Referência, por estarem inexequíveis, conforme documentos anexos e planilha apresentada;
- c) Seja, em seguida, determinada a republicação do edital, escoimado dos vícios apontados, reabrindo-se os prazos inicialmente previstos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Teresina (PI), 17 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente por CICERO ROGERIO DE
MORAES:82434395600
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF
A1, OU=Videoconferencia, OU=48791104000198,
OU=AC SingularID Multipla, CN=CICERO ROGERIO
DE MORAES:82434395600
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025-11-17 16:51:37
Foxit PhantomPDF Versão: 9.0.0

Argo Representação LTDA
CNPJ: 23.482.861/0001-59

Cicero Rogério de Moraes
Administrador



ARGO REPRESENTAÇÕES

Av. Homero Castelo Branco, 1916, Loja 01 • B. Horto Florestal
Cep: 64052-810 - Teresina/PI • CNPJ: 23.482.861/0001-59 / Insc. Estadual: 19.575.338-0
86.3305-2287 • comercial@argoteresina.com.br / licitacao@argoteresina.com.br



Clicita02. PGE <clicita2.pge@gmail.com>

Solicitação de Prorrogação das Amostras e Bens Móveis

3 mensagens

marilene@grupomiranti.com.br <marilene@grupomiranti.com.br>
Para: clicita2.pge@gmail.com

18 de novembro de 2025 às 16:52

Prezados,

Boa tarde!

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90002/2025

Assunto: Pedido de esclarecimento e sugestão quanto ao prazo para entrega dos mobiliários

MIRANTI INDÚSTRIA DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.627.625/0001-39, com sede na [rua Leonardo Murielado, nº 2450-A](#), bairro Ana Rech, Caxias do Sul/RS, por meio de seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar pedido de esclarecimento e sugestão referente ao Edital/Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 90002/2025, nos seguintes termos:

O edital/Termo de Referência estabelece:

“O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do pedido formal, através do envio da Nota de Empenho por e-mail, em remessa única, no seguinte endereço [Avenida Senador Arêa Leão, nº 1650](#), Bairro Jóquei, CEP: 64049-110, Teresina-PI.”; e

7.13. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos documentos enviados pelo licitante vencedor, o Pregoeiro exigirá apresentação de amostra do item no prazo de 10 (dez) dias

corridos.

Considerando tal disposição, sugerimos a ampliação do prazo de entrega dos bens e amostras para, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da convocação.

A presente solicitação fundamenta-se no fato de que nossa sede e unidade fabril localizam-se no Estado do Rio Grande do Sul, e a natureza dos bens licitados — mobiliário fabricado sob especificação — envolve etapas de fabricação interna, tratamento de superfícies, pintura e transporte. Esses processos produtivos demandam prazos técnicos que não são plenamente exequíveis no período de 15 (quinze) e 10(dez) dias corridos atualmente previsto.

Destacamos que nossa empresa tem grande interesse em participar do certame, comprometendo-se com a entrega de produtos e das amostras de elevada qualidade e em conformidade com os padrões exigidos no Termo de Referência. Entretanto, o prazo estipulado pode restringir a participação de fornecedores qualificados, contrariando os princípios da isonomia e da ampla competitividade, assegurados pela Lei nº 14.133/2021.

Assim, confiando na busca conjunta pelo melhor interesse público, pela seleção da proposta mais vantajosa e pela garantia da qualidade do fornecimento, solicitamos a reconsideração ou dilatação do prazo de entrega dos bens

móveis e das amostras, de forma a possibilitar uma maior participação de empresas capacitadas.

Permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e aguardamos manifestação quanto à viabilidade da sugestão apresentada.

Atenciosamente,



Rua Leonardo Murielado, 2450 - Bairro Ana Rech
CEP: 95060-650 - Caxias do Sul / RS | Fone: (54) 3535.0333

Clicita02. PGE <clicita2.pge@gmail.com>
Para: marilene@grupomiranti.com.br

26 de novembro de 2025 às 12:26

Assunto: Esclarecimentos sobre Prazos de Entrega e Apresentação de Amostras – Pregão Eletrônico nº 90002/2025

Prezada Marilene Bortolotto,

Agradecemos pelo interesse demonstrado em participar do Pregão Eletrônico nº 90002/2025 e pela contribuição enviada por meio do pedido de esclarecimento.

Em resposta às ponderações apresentadas, esclarecemos que:

- Prazo de Entrega dos Bens (Item 7.1 do Termo de Referência):** O prazo de 15 (quinze) dias corridos para entrega dos bens foi estabelecido com base nas necessidades do órgão e na natureza dos produtos, considerando-se a possibilidade de cumprimento por parte de fornecedores de diferentes regiões. No entanto, conforme previsto no **item 7.2 do Termo de Referência**, caso haja impedimentos para a entrega dentro do prazo estipulado, a empresa contratada poderá solicitar a análise de prorrogação, desde que comunique as razões respectivas com, pelo menos, **10 (dez) dias de antecedência** do término do prazo, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior. Dessa forma, há flexibilidade para avaliar eventuais necessidades de ajustes, garantindo o equilíbrio entre as partes.
- Prazo para Apresentação de Amostras (Item 7.13 do Edital):** A exigência de apresentação de amostras no prazo de 10 (dez) dias é **excepcional** e somente será aplicada se a compatibilidade com as especificações de qualidade e desempenho não puder ser devidamente aferida por meio dos documentos enviados pelo licitante vencedor. Ressaltamos que a apresentação do **catálogo do fornecedor**, conforme previsto no edital, será o **elemento primordial para análise das especificações**, sendo suficiente, na maioria dos casos, para comprovar a conformidade dos itens com o Termo de Referência. A exigência de amostras, portanto, não é regra, mas uma medida complementar para situações específicas.

Reiteramos que a administração busca conciliar a agilidade necessária à execução do contrato com a garantia de participação ampla e competitiva de fornecedores qualificados, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

Confiamos na capacidade dos licitantes em atender aos prazos estabelecidos, dentro das condições explicitadas, e **encorajamos a MIRANTI INDÚSTRIA DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.** a participar deste certame, certos de que sua experiência e qualidade dos produtos serão valiosas para o sucesso do processo.

No entanto, ressaltamos que o presente certame encontra-se suspenso. Gentileza acompanhar suas atualizações, pois em breve será reaberto.

Agradecemos novamente pela manifestação e permanecemos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

Equipe CLICITA

PGE-PI

[Texto das mensagens anteriores oculto]

marilene@grupomiranti.com.br <marilene@grupomiranti.com.br>
Para: clicita2.pge@gmail.com

26 de novembro de 2025 às 13:04

Prezados,

Grata pelo retorno.

Atenciosamente,



Rua Leonardo Murialdo, 2450 - Bairro Ana Rech
CEP: 95060-650 - Caxias do Sul / RS | Fone: (54) 3535.0333

De: Clicita02. PGE <clicita2.pge@gmail.com>
Enviada em: quarta-feira, 26 de novembro de 2025 12:26
Para: marilene@grupomiranti.com.br
Assunto: Re: Solicitação de Prorrogação das Amostras e Bens Móveis

Assunto: Esclarecimentos sobre Prazos de Entrega e Apresentação de Amostras – Pregão Eletrônico nº 90002/2025

Prezada Marilene Bortolotto,

Agradecemos pelo interesse demonstrado em participar do Pregão Eletrônico nº 90002/2025 e pela contribuição enviada por meio do pedido de esclarecimento.

Em resposta às ponderações apresentadas, esclarecemos que:

1. **Prazo de Entrega dos Bens (Item 7.1 do Termo de Referência):** O prazo de 15 (quinze) dias corridos para entrega dos bens foi estabelecido com base nas necessidades do órgão e na natureza dos produtos, considerando-se a possibilidade de cumprimento por parte de fornecedores de diferentes regiões. No entanto, conforme previsto no **item 7.2 do Termo de Referência**, caso haja impedimentos para a entrega dentro do prazo estipulado, a empresa contratada poderá solicitar a análise de prorrogação, desde que comunique as razões respectivas com, pelo menos, **10 (dez) dias de antecedência** do término do prazo, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior. Dessa forma, há flexibilidade para avaliar eventuais necessidades de ajustes, garantindo o equilíbrio entre as partes.

2. **Prazo para Apresentação de Amostras (Item 7.13 do Edital):** A exigência de apresentação de amostras no prazo de 10 (dez) dias é **excepcional** e somente será aplicada se a compatibilidade com as especificações de qualidade e desempenho não puder ser devidamente aferida por meio dos documentos enviados pelo licitante vencedor. Ressaltamos que a apresentação do **catálogo do fornecedor**, conforme previsto no edital, será o **elemento primordial para análise das especificações**, sendo suficiente, na maioria dos casos, para comprovar a conformidade dos itens com o Termo de Referência. A exigência de amostras, portanto, não é regra, mas uma medida complementar para situações específicas.

Reiteramos que a administração busca conciliar a agilidade necessária à execução do contrato com a garantia de participação ampla e competitiva de fornecedores qualificados, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

Confiamos na capacidade dos licitantes em atender aos prazos estabelecidos, dentro das condições explicitadas, e **encorajamos a MIRANTI INDÚSTRIA DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.** a participar deste certame, certos de que sua experiência e qualidade dos produtos serão valiosas para o sucesso do processo.

No entanto, ressaltamos que o presente certame encontra-se suspenso. Gentileza acompanhar suas atualizações, pois em breve será reaberto.

Agradecemos novamente pela manifestação e permanecemos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

Equipe CLICITA
PGE-PI

[Texto das mensagens anteriores oculto]